



CÓPIA

PROJETO DE LEI N° 193/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a Semana da Mãe Atípica no Município de Moreno-Pe

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovou e a Mesa Diretora deste Legislativo, encaminha para sanção do chefe do Executivo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída "Semana Municipal de conscientização da Mãe Atípica" no Município de Moreno, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se *mãe atípica*, a mulher e/ou cuidadora que é responsável pelas crianças e adultos que necessitam de cuidados específicos para o seu desenvolvimento, pessoas com **deficiências intelectuais, sensoriais, físicas e múltiplas**.

Art. 2º Anualmente, na segunda semana de maio, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das *mães atípicas*, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar, além de conectar pessoas que vivem experiências em comum.

Art. 3º Os objetivos da "Semana Municipal da Mãe Atípica" são:

I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às *mães atípicas*;

II- estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas da saúde e da assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica;

III – fomentar encontros, seminários, conferências, e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco o cuidado com a *mãe atípica*;

IV – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a *mãe atípica*;

V – promover outras iniciativas que visem à promoção e valorização da *mãe atípica* na sociedade.

Art. 4º As atividades da "Semana Municipal da Conscientização da Mãe Atípica", visando a concretização dos objetivos elencados nos artigos anteriores, serão definidas pelos departamentos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br – camaravereadores@moreno.pe.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO, EM 14
DE MAIO DE 2025

JOEL LUIZ DA SILVA
- PRESIDENTE -

Justificativa

A semana municipal da mãe atípica se faz necessário uma vez que essa mãe abdica da sua vida pessoal para se dedicar muitas vezes inteiramente aos cuidados dos seus filhos com deficiências. A grande maioria dessas mães não tem um suporte ou uma rede de apoio para que possa cuidar de sua saúde e bem estar, o que gera também uma sobrecarga psíquica. Estabelecer uma semana para a maternidade atípica é dar vez e voz a essas mães, que por infinitas vezes são porta-vozes dos seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a profunda tristeza que vivenciam pela perda do filho idealizado e sua luta constante dedicada aos cuidados dos seus filhos!